



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PROCESSO TC Nº 10746/20**

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## **ACÓRDÃO AC2 - TC - 01162/20**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 10746/20

**02. ORIGEM:** INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Joelma Maria Farias de Oliveira

03.02. IDADE: 51, fls.03.

03.03. CARGO: Regente de Ensino

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 13016328

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº 06/2020, fls. 32.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Jonny Leomaques Vieira Basta- SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 18 DE MAIO DE 2020, fls. 32

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 18 DE MAIO DE 2020, fls. 33

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 115/119, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 06/2020 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Joelma Maria Farias de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 06/202 - fls. 32, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Juazeirinho (18/05/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10746/20, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Joelma Maria Farias de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 06/202 - fls. 32, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota  
João Pessoa, 30 de junho de 2020.

Assinado 1 de Julho de 2020 às 06:03



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Junho de 2020 às 18:13



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 30 de Junho de 2020 às 18:35



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO